MAPA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELABORADAS EM 2018 NORMATIVO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278/2017

Última verificação 01/10/2021

PCAs encaminhadas ao TCE ¹						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA TJERJ (ORDENADOR DE DESPESAS DO TJ)	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-091187	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) ³	114796-3/18	VOTO: I - Pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2017, nos termos dos arts. 20, II, e 22, da Lei Complementar Estadual nº 630,0 com a RESSAUVA e DETERMINAÇÕES a seguir elencadas, dando-se QUITAÇÃO aos responsáveis:
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				II — Pela COMUNICAÇÃO ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ro de Janeiro, conforme estabelecido no nos termos do § 17 do art. 26 do RI desta Corte, para que tome ciência desta decisão e obeseve, desde já, a Desde § 17 do art. 26 do RI desta Corte, para que tome ciência desta decisão e obeseve, desde já, a Desde terminação a seguir elencada, cujo cumprimento será verificado em futuras prestações de contas anuais de gestão: 8 III — Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo
PCA GESTOR DO FETJ	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-055931	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) ⁴	114742-2/18	VOTO: I - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, com as RESSALVAS e DETERMINAÇÕES a seguir especificadas, do Fundo Especial do Tribunal de Justiça relativas ao exercicio de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no período de 01010/2017 a 05/02/2017, e do Sr. Milton Fernandes de Souza, no período de 000/202/017 a 31/202/10, no setemos do art. 20,
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				Inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90: ^{7, 8} II- Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.
PCAs NÃO encaminhadas ao TCE ²						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA GESTOR DO FEEMERJ	01/01 A 05/02/17	CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	2018-63979	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	_
	06/02 A 31/12/17	RICARDO RODRIGUES CARDOZO				•
PCA GESTOR DO FUNARPEN	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-057878	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				

1 PCAs selecionadas para fins de instrução e julgamento pelo TCE-RJ (artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

3 REGULARIDADE COM RESSALVAS, tendo em vista as diferenças apontadas em relação aos bens em almoxarifado e patrimoniais; e as adaptações das rotinas administrativas e do ambiente de controle às novas exigências normativas,

conforme destacado a seguir:

- a) Bens em almoxarifado e patrimoniais a Rens em almovarifado:
- Divergência sistêmica entre o total de Atestados de Recebimento de Material ARMs emitidos no código de despesa 33903010 do SIAFE-RIO e o total de entradas no DMO; e
- Inconsistências sistêmicas, entre os relatórios sintético (Demonstrativo Mensal de Operações Almoxarifado) e o analítico (Arrolamento das Existências em 31/12/2017), quanto aos materiais permanentes e aos bens de consumo. b. Bens patrimoniais:
- Do confronto entre as existências físicas e as fichas individuais dos bens patrimoniais, para data base de 31 de dezembro de 2017, restaram bens não localizados no inventário de 2017, que se encontra em fase de conclusão, acarretando
- divergência entre os saldos arrolados nos sistemas SISINVENT e SISPAT;

 Não paridade do Modelo 36, Arrolamento dos bens móveis com os saldos contábeis, devido principalmente a tratativa dos bens intangíveis;
- · Não paridade do Modelo 37, Arrolamento dos bens imóveis com os saldos contábeis, justificada, tanto pela adoção de metodologias diferentes, quanto pela divergência na quantidade física de bens, entre o mencionado
- Controle e a tratativa dada aos registros na contabilidade;
- Não paridade do Modelo 39. Demonstratitvo da movimentação dos bens patrimoniais, com os saldos contábeis
- sistência sistêmica no SISINVENT, relacionadas a valores que não constaram no inventário de 2017, mas compunham o Arrolamento das Existências Físicas.
- b) As adaptações das rotinas administrativas e ambiente de controle às novas exigências normativas:
- Comess à fase de implementação do Alo Normativo nº 05/2018, considerando às adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e de genericamento de riscos, às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13/01914 e Obligações do ambienção (TCE-RI) "278171, relacionadas à qualidade e aculidência de aprenderals firmadas como or Tribunal de Juntos e cualedas pelo proprior.

*REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, tendo em vista a fase de implementação do Ato Normativo nº 06/2018, considerando às adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e de gerenciamento de riscos às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17, relacionadas à qualidade e suficiência das parcerias firmadas com o Tribunal de Justiça, custaedas pelo FETJ; e a ausência de constituição de ajustes para perdas de créditos, de acordo com expectativa de recebimento.

5 RESSALVA: Não paridade do Arrolamento dos Bens Móveis e Imóveis e do Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais com os saldos contábeis, em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado no Relatório do Controle Interno.

DETERMINAÇÃO: La - Promova a regularização das inconsistências apontadas no Relatório do Controle Interno, a fim de evidenciar a correta composição patrimonial do TJERJ, em observência ao disposto no artigo 85 da Lai Federal n.º 432064;

1b - Adote as medidas necessárias à regularização e baixa dos valores inscritos na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", cujo encaminhamento das respectivas Tomada de Contas foi dispensado pelo TOE-RJ e já ter decorrido o prazo de guarda de 5 (cinco) anos disposto no § 3º do art. 13 da Deliberação TOE-RJ n.º 27997, visando à correta evidenciação da composição patrimonial do TJERJ, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Disserve na elaboração do Relatório Controle Interno todo o conteúdo de referência exigido no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, especialmente no que se refere ao item 2, consignando os resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, se for o caso.

a) Não apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos que evidenciam a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de 2017, conforme Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, e, consequentemente, a falta de avaliação desses resultados no relatório de auditoria (Questões normativas nos 3.1 e 3.2): b) Não foram encaminhados documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 15.082,17 , em desacordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão normativa nº 6.2);

*DFTERMINAÇÕES:

a) Passe a encaminhar a apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos e qualitativos que evidenciem a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercicio de referência, conforme Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, bem como a avaliação desses resultados, identificando as possíveis causas de insucessos no desempenho da gestão (Questões normativas nos 3.1 e 3.2); b) Atentar para o encaminhamento da documentação que apresente justificativas para os cancelamentos de Restos a Pagar processados, em face do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão normativa nº 6.2);

c) Observar o encaminhamento de informação que evidencie a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rutricas "Ajuste de Exercícios Anteniores", conforme orientação do Moasp (Questão Normativa nº 6.7).

² PCAs à disposição do TCE-RJ (artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).